



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
COORDENADORIA DE COMPRAS

**CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei 14.133 – Art. 75 – inciso II)**

**MEMORANDO Nº:** 126/2022 – CCOM

11 de abril de 2022.

**DEMANDANTE:** 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ITAPAJE

**PROCESSO:** 8500072-68.2022.8.06.0100

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA JURADOS E SERVIDORES NOS DIAS 18, 19 E 20 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Secretário,

Versam os autos sobre a solicitação da **1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ITAPAJE**, sobre a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA JURADOS E SERVIDORES NOS DIAS 18, 19 E 20 DE ABRIL DE 2022**. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a incomunicabilidade e segurança dos jurados que, em prestação de serviço relevante e não remunerado, atuarão como jurados da Sessão do Tribunal do Júri Popular que julgará sete réus do caso conhecido como chacina da cadeia de Itapajé. Considerando a complexidade do caso e o conjunto probatório, a Sessão está prevista para três dias, o que demanda a garantia de descanso noturno para os jurados que serão acompanhados por servidores, garantindo a necessária incomunicabilidade. As informações e quantitativo e demais detalhes da contratação encontram-se nas fls. 06 e 07 do processo administrativo em tela que traz o Documento de Oficialização da Demanda.

Dessa forma, foi realizada por esta Coordenadoria de Compras, pesquisa no mercado local, obtendo-se preço inferior ao estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133 de modo que a solução mais adequada se demonstra ser a dispensa de licitação, por conferir agilidade e eficiência na aquisição, além da economia do custo de realização de certame, justificando-se assim a conveniência e oportunidade em realizar a dispensa.

Neste ínterim, o critério de avaliação se deu por pelo menor preço apresentado, bem

como adequação à especificação técnica do objeto solicitado. Esclarece-se que, é condição imprescindível, sendo requisito para consecução da finalidade dessa aquisição, a garantia da incomunicabilidade. Saliente-se ainda que, por se tratar de um município do interior do Estado, nem todas as pousadas possuem habilitação e regularidade fiscal para contratar com ente público, além das condições estruturais para oferecer segurança e incomunicabilidade aos jurados.

Assim, declara-se vencedora a empresa **REGIMARA MELO SILVA POUSADA ME**, que apresentou proposta de preço para 3 diárias para 14 pessoas, totalizando **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**. Neste ato apresenta-se habilitada, fornecendo cópias das Certidões de Regularidade Fiscal com a União, FGTS, TST, Estado e com o município de seu domicílio, que foram acostadas aos autos.

Encaminha-se para deliberação e autorização superior quanto a continuidade da contratação.

Respeitosamente,

Patrícia Virgínia Davis Abreu Chaves

**Coordenadora da Coordenadoria de Compras**